



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**LEI Nº 3.653/2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS  
1º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº  
3.478/2018, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.478/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a receber o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, através de cartão de débito e crédito e por aplicativo financeiro.”

**Art. 2º** - O Art. 5º da Lei Municipal nº 3.478/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Deverá a Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento proceder a instauração de procedimento licitatório, onde será estabelecido por meio de Edital, os direitos e obrigações da operadora, obedecendo as normas pertinentes, para firmar contratação com operadora de cartões de débito e crédito e de aplicativo financeiro.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 26 de agosto de 2021.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal de Alegre